

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 118/2018.**

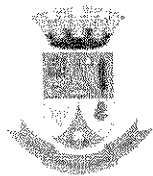
*Contrato administrativo para atender
necessidade temporária de excepcional interesse
público que entre si celebram o Município de General
Câmara e o Sr(a) **ANDERSON BITTENCOURT VAZ**, com
base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei
Municipal nº2073/2018.*

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara , representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a) **ANDERSON BITTENCOURT VAZ**, brasileiro, CPF nº 027.535.840-28, CI nº 6112353187 SJS/RS, Título Eleitor nº 100950790450 , residente da Rua Getulio Vargas, Nº 71 Esquina, município de General Câmara -RS, doravante identificado por **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de “ **Motorista de Veículo Pesado** “, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2073/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de **R\$ 988,00** (Novecentos e oitenta e oito reais) mensais.

General Câmara
Construindo uma nova história



CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 14 de março de 2018, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes c seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

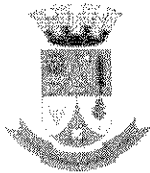
CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da (s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

André





31900400 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de GENERAL CÂMARA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em três (03), vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

General Câmara, RS, em 21 de março de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDERSON BITTENCOURT VAZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

